

148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 20/2020
MPRJ 2020.00500290

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada – pré candidato “ELIZANGELA (KINHA)”. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

CONSIDERANDO que o disposto na Resolução GPGJ n. 2.331/2020, que disciplinou o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO a notícia veiculada no processo eletrônico 0600185-95.2020.6.19.0148) recebida via sistema e-denúncia da 148ª Zona Eleitoral, na qual relata que está realizando reuniões, informando seu número e obrigando pessoas a votarem nela;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 148ª Zona Eleitoral, do Município de Magé, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Ouvidoria.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria as seguintes diligências:

- 1- ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros, na forma do art. 3º, inciso IV, c/c art. 5º, parágrafo 1º, da Resolução n. 2.331/2020;
- 2- Seja autuado e registrado o presente Procedimento Preparatório Eleitoral com as anotações em Livro Próprio, na forma do art. 3º, parágrafo único, da

148ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL
Av. Santos Dumont, s/n.º, Parque Santana, Magé-RJ, tel3655-7859
e-mail:1pjvin@mprj.mp.br

Resolução n. 2.331/2020, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 23, de 22 de março de 2020;

- 3- Sejam realizadas as diligências devidas no sistema MPG, observadas as diretrizes estabelecidas na Resolução Conjunta GPGJ/CGMP nº 21, de 13 de março de 2020 e Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 23, de 22 de março de 2020;
- 4- Designo os servidores lotados na secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim, para secretariarem o feito;
- 5- Solicite à CSI-MPRJ o endereço residencial e eletrônico do sr. Elizangela (Kinha)
- 6- Após, o cumprimento do item 05, ENCAMINHE-SE notificação, em meio eletrônico e, na sua impossibilidade pelos Correios, à sra. Elizangela, **a fim de que preste esclarecimentos por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o conteúdo da denúncia, uma vez que é vedado pedir votos, nem para pessoas próximas.**

A notificação deverá ser instruída com a denúncia e, na sua impossibilidade, informar que a mesma poderá ser obtida através do endereço eletrônico desta Promotoria de Justiça.

Magé, 30 de julho de 2020

Assinado eletronicamente
ELKE SCHLESINGER R. V. DE ARAÚJO
Promotor de Justiça – mat. 2295